

23 MAI 1974

SENADO VAI DEFINIR

“MEDIDAS CORRETIVAS” PARA O CASO DA SHIS

Para que fique definido o que significam as “medidas corretivas e de controle político”, sugeridas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao Senado, a Comissão de Constituição e Justiça vai apreciar a representação daquela Corte sobre irregularidades e abusos, praticados pela SHIS, ao realizar transações com os apartamentos funcionais.

A decisão foi adotada pela Comissão do Distrito Federal, ao aprovar parecer do Senador Cattete Pinheiro, que fez um resumo das gestões procedidas pelo Tribunal de Contas, as quais o levaram a concluir pela existência de irregularidades e pela nulidade da permuta.

O OFÍCIO

Cattete Pinheiro começou pela leitura do ofício de encaminhamento do processo, no qual, o Presidente do TCD, Conselheiro Ciro Versiani dos Anjos, representa ao Senado “sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos a fim de destiná-los a pessoas vinculadas à administração local”.

O Presidente do TCD assinala que “tais irregularidades e abusos foram objeto de cuidadosa apreciação e análise, no processo iniciado em consequência da representação do Ministério Público” junto àquela Corte, reputando como peças mais elucidativas, a representação inicial e parecer do Ministério Público; o relatório do Conselheiro Jesus da Paixão Reis; e a decisão do Tribunal de Contas do DF.

Após se prontificar a mandar outras peças que sejam consideradas úteis para a apreciação da matéria, Ciro dos Anjos afirma ser entendimento do Tribunal que, “a par das medidas corretivas e de controle político, a cargo do Senado, outras se impõem, de caráter legislativo, para preservação e boa gestão dos bens públicos vinculados ao patrimônio das entidades da administração indireta do Distrito Federal, ora ao desabrigado de adequada tutela legal”.

O PROCESSO

Cattete Pinheiro deu conta a seguir, das decisões do Tribunal de Contas, calcadas no voto do relator, que considerou “ilegal e lesiva ao patrimônio da SHIS a venda feita”. Além da representação ao Senado, as conclusões determinam a adoção das seguintes providências:

- Determinar inspeção nas entidades da administração descentralizada, para o completo levantamento das alienações de projeções e lotes comerciais ou industriais a particulares,

sem licitação; mandar juntar cópia do parecer do Ministério Público e da decisão do Tribunal ao processo de prestação de contas da SHIS, para conveniente ponderação dos fatos; comunicar ao Governador do Distrito Federal as deliberações tomadas para que, se assim o entender, promova a declaração judicial de nulidade da permuta, bem como as medidas cabíveis para a repressão penal de eventuais culpados.

O RELATÓRIO

Passando a analisar o parecer do Conselheiro-Relator Jesus da Paixão Reis, Cattete Pinheiro enumerou as diligências processadas pelo Ministério Público para a apuração dos fatos, entre as quais a cópia da explicação prestada pelo Sr. Prates da Silveira à Câmara dos Deputados, que julgou insatisfatória e o levou a diligências pessoais em cartórios de Brasília.

Segundo Cattete Pinheiro o Conselheiro-Relator, depois de analisar a questão sob todos os ângulos - gestão dos bens patrimoniais, distribuição de apartamentos, lesão patrimonial a entidades públicas e questões remanescentes, chega à seguinte conclusão:

- Depois de numerosas ratificações, autorizações, homologações e convalidações existentes nos autos, subsistem, a meu ver, os seguintes defeitos: a(subavaliação das projeções dadas em troca, pela SHIS; b(omissão da concorrência; c(desvio de finalidade).

IRREGULARIDADES

- Cada um destes defeitos - prossegue Cattete Pinheiro - é estudado pelo Conselheiro-Relator que considera elementos que depõem ainda contra a lisura da operação:

- 1) - a revenda de projeções feitas pela Empreiteira, pessoa jurídica de fins meramente especulativos, à SHIS, pelos preços originários, isto é, inferiores aos corrente no mercado imobiliário, e com diminuição de seu potencial competitivo, no ramo que explora;

- 2) - corrida às escrituras, dos adquirentes contemplados, imediatamente à permuta pois num só dia - 10/4/74 - foram passadas, no mesmo escritório, 53 escrituras;

- 3) - a devolução dos apartamentos de luxo, assim que a imprensa denunciou a aquisição deles como irregular, ato que equivale a uma confissão tácita;

- 4) - a entrada no caso denominado poupança, com que cada comprador deveria contribuir - foi parcelada em 40 prestações, isto é, dispensada.